



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

QUINTA-FEIRA – 01 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 144

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **DECRETO Nº 135/2024:** DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM LOGADOUROS AREAS E VIAS PUBLICAS POR VEICULOS AUTOMOTORES DENOMINADOS FOOD TRUCKS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86
– CEP 44.600-000 -
CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1004

Decreto nº 135, de 30 de julho 2024.

Dispõe sobre regulamentação da comercialização de alimentos em logradouros áreas e vias públicas por veículos automotores denominados “ food trucks” no Município de Ipirá, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, Estado da Bahia, no exercício de suas atribuições legais e que lhes são conferidas pelo Art.92 da Lei Orgânica do Município de Ipirá e demais normas atinentes à matéria e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades comerciais Food Trucks/ Food Bikes/Food Carts e Food Parks em logradouros públicos e áreas privadas;

CONSIDERANDO que as atividades supra citadas devem ser desenvolvidas com as devidas licenças do meio ambiente para que não causem desordem no trânsito e degradação ambiental, da vigilância sanitária que asseguram as condições necessárias de higienização na confecção dos alimentos ali comercializados;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pelo meio ambiente, pela saúde, pela conservação das áreas e vias públicas, do patrimônio público, das paisagens naturais, como também pela comercialização de comidas e bebidas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que para o exercício da atividade de que trata este Decreto deverão ser observadas todas as normas aplicáveis em relação à poluição da água, do ar e do solo, bem como as normas de posturas do Município de Ipirá/Bahia.

Art. 2º - Estabelece horário para a permanência dos Food Trucks/Food Bikes/Food Carts e Food Parks na Praça Roberto Cintra, Avenida Cesar Cabra, Praça José Leão dos Santos e Rua Pedro Alves, no Município de Ipirá, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86
– CEP 44.600-000 -
CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1004

- I- De segunda à sexta – feira funcionarão das 18:00 às 02:00 horas da manhã do dia seguinte;
- II- Aos sábados, domingos e feriados, das 14:00 às 02:00 horas da manhã do dia seguinte:

Parágrafo único : Todos os food trucks que tratam este decreto deverão serem removidos diariamente, para que não causem transtornos ao trânsito.

Art. 3º - O descumprimento deste Decreto poderá acarretar na remoção do trailer/food truck pelo Órgão Competente do Município e o descredenciamento do exercício da atividade de venda de produtos alimentícios e bebidas, sem direito a indenizações de quaisquer espécies.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ipirá-Bahia, 30 de julho de 2024.

Edvonilson Silva Santos

Prefeito